

MARECHAL DEODORO



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

PROJETO DE LEI Nº 024 / 2003

Dispõe sobre a criação de cargos públicos na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL.,

Faço saber que a mesma Câmara aprovou e o Sr. Prefeito sancionará a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam criados, no quadro de pessoal do Município de Marechal Deodoro em complementação aos já existentes, os cargos e empregos públicos de provimento efetivo, estabelecidos no Anexo Único a esta Lei.

Art. 2º - Os provimentos nos cargos e empregos públicos referidos no artigo anterior deverão observar, além das exigências constitucionais, os requisitos estabelecidos pela legislação local específica, principalmente com relação a vencimentos e grau de instrução mínimo exigível para o desempenho da função.

Art. 3º - Para o exercício do emprego de Agente Comunitário de Saúde, o servidor deverá, obrigatoriamente, residir na área específica para a qual tenha realizado concurso público, não podendo fixar residência em outra localidade.

Parágrafo Único - A exigência contida no caput deste artigo é condição que deve ser observada para nomeação do servidor e sua constatação posterior, de qualquer infringência a Lei Federal nº 10.507/02, a qualquer tempo, impõe a perda da função pública, mediante regular processo administrativo.

Art. 4º - O salário-base dos Médicos e Enfermeiros do PSF, ocupantes de emprego público, poderá ser acrescido da verba proveniente do Programa Federal Saúde da Família, ou outro que venha substituí-lo, sendo de responsabilidade do Município efetuar o seu repasse.



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Rua Dr. Tavares Bastos, 55 - Centro - Fone: (82) 263-1371 - 263-1534

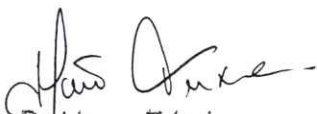
§1º A verba de que trata este artigo não se incorpora ao salário para qualquer efeito.

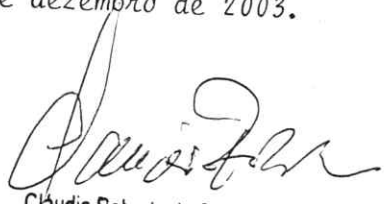
§2º Cessa a responsabilidade do Município pelo repasse da verba proveniente do Programa Federal Saúde da Família, ou outro que venha substituí-lo, havendo, por qualquer forma, a sua suspensão ou interrupção por parte do Governo Federal, sem que o servidor tenha direito à indenização.

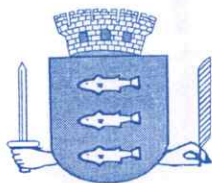
Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e do fundo de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e valorização do magistério, nos casos de contratação de professores.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO-AL, em 30 de dezembro de 2003.


Flávio Rodrigues Teixeira
Presidente


Cláudio Roberto da Costa Santos
1º Secretário



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

APROVADO
EM 31/12/2003
PRESIDENTE
30
R
2003

Parecer da Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relator: Vereador Maria Josilene da Silva

Indicado pelo Exmo. Sr. Presidente desta Comissão, a fim de emitir parecer ao Projeto de Lei nº 024/03, que "Dispõe sobre a criação de cargos e empregos públicos na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal e dá outras providências, sou da seguinte opinião:

Após analisar detalhadamente a matéria, nada foi constatado que possa ferir os princípios Constitucionais. Deste modo sou de parecer favorável, esperando a mesma aprovação em plenário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Marechal Deodoro-AL,
em 26 de dezembro de 2003.

M. Silva.
Relator

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Membro



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

MENSAGEM Nº 024/2003

LIDO NO
EXPEDIENTE
Em 23/12/2003
Presidente

Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei Nº 024/2003, que trata da criação de cargos, os quais serão preenchidos mediante concurso público a ser realizado por esta municipalidade em curto espaço de tempo.

Com a prefalada criação dos cargos, constantes no anexo único ao Projeto de Lei acima mencionado, passa a Administração Municipal a dispor de cargos a serem preenchidos por profissionais da área de saúde, especificamente no PSF - Programa de Saúde da Família.

Assim, movido pelo relevante interesse público desta municipalidade, submeto o citado Projeto de Lei à apreciação desta Câmara Municipal, na convicção de que os Excelentíssimos Senhores Vereadores, conscientes da importância da matéria, darão a indispensável contribuição para a sua transformação em Diploma Legal Autorizativo.

Aproveito o ensejo, para renovar a V. Exa., e a seus dignos pares, protestos de elevada estima e distinta consideração, ao tempo em que desejo feliz Natal e um Novo Ano, repleto de , saúde e muita prosperidade.

Marechal Deodoro, AL em 19 de Dezembro de 2003

Atenciosamente,

José Danilo Damasco de Almeida
Prefeito

Ao Exmº Sr.
Flávio Rodrigues Teixeira
Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

APROVADO

Em 30/12/03

Presidente

PROJETO DE LEI N.º 024/03

De 19 de dezembro de 2003.

APROVADO EM
OBJETO DE DELIBERAÇÃO

Em 23 / 12 / 2003

Presidente

Dispõe sobre a criação de cargos e empregos públicos na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO- ESTADO DE ALAGOAS,

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam criados, no quadro de pessoal do Município de Marechal Deodoro em complementação aos já existentes, os cargos e empregos públicos de provimento efetivo, estabelecidos no Anexo único a esta Lei.

Art. 2.º - Os provimentos nos cargos e empregos públicos referidos no artigo anterior deverão observar, além das exigências constitucionais, os requisitos estabelecidos pela legislação local específica, principalmente com relação a vencimentos e grau de instrução mínimo exigível para o desempenho da função.

Art. 3º - Para o exercício do emprego de Agente Comunitário de Saúde, o servidor deverá, obrigatoriamente, residir na área específica para a qual tenha realizado concurso público, não podendo fixar residência em outra localidade.

Parágrafo Único – A exigência contida no *caput* deste artigo é condição que deve ser observada para nomeação do servidor e sua constatação posterior, de qualquer infringência a Lei Federal nº 10.507/02, a qualquer tempo, impõe a perda da função pública, mediante regular processo administrativo.



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

Art. 4.º - O salário-base dos Médicos e Enfermeiros do PSF, ocupantes de emprego público, poderá ser acrescido da verba proveniente do Programa Federal Saúde da Família, ou outro que venha substituí-lo, sendo de responsabilidade do Município efetuar o seu repasse.

§1.º A verba de que trata este artigo não se incorpora ao salário para qualquer efeito.

§2.º Cessa a responsabilidade do Município pelo repasse da verba proveniente do Programa Federal Saúde da Família, ou outro que venha substituí-lo, havendo, por qualquer forma, a sua suspensão ou interrupção por parte do Governo Federal, sem que o servidor tenha direito à indenização.

Art. 5.º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e do fundo de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e valorização do magistério, nos casos de contratação de professores.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 19 de dezembro de 2003.

José Danilo Dâmaso de Almeida
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
CONCURSO PÚBLICO 2004

Cargo	Nível de Instrução exigido	Carga Horária Semanal	Vagas
Nível Superior			
Enfermeiro	Curso Superior Específico	40	06
Enfermeiro Plantonista	Curso Superior Específico	30	02
Médico Angiologista	Curso Superior Específico	20	01
Médico Generalista	Curso Superior Específico	40	08
Médico Clínico Geral - Plantonista - 24h	Curso Superior Específico	24	08
Médico Obstetra - Plantonista - 24h	Curso Superior Específico	24	08
Médico Pediatra - Plantonista - 24h	Curso Superior Específico	24	08
Odontólogo	Curso Superior Específico	40	09
Odontólogo (Deficiente)	Curso Superior Específico	40	01
Nível Médio			
Agente Administrativo	Nível Médio Completo	40	18
Agente Administrativo (Deficiente)	Nível Médio Completo	40	02
Nível Básico			
ACD - Auxiliar de Consultório Dentário	Ensino Fundamental Completo e curso específico	40	09
Auxiliar de Enfermagem	Ensino Fundamental completo e curso específico	40	27
Auxiliar de Enfermagem (Deficiente)	Ensino Fundamental completo e curso específico	40	03
Auxiliar de Serviços Diversos	Sem escolaridade formal	40	18
Auxiliar de Serviços Diversos (Deficiente)	Sem escolaridade formal	40	02
ACS - Barra Nova	Ensino Fundamental Completo	40	06
ACS - Barro Vermelho	Ensino Fundamental Completo	40	08
ACS - Estiva	Ensino Fundamental Completo	40	07
ACS - Fazendas	Ensino Fundamental Completo	40	04
ACS - Francês	Ensino Fundamental Completo	40	06
ACS - José Dias	Ensino Fundamental Completo	40	07
ACS - Massagueira I	Ensino Fundamental Completo	40	06
ACS - Massagueira II	Ensino Fundamental Completo	40	06
ACS - Pedras	Ensino Fundamental Completo	40	04
ACS - Poeira	Ensino Fundamental Completo	40	08
ACS - Santa Rita	Ensino Fundamental Completo	40	05
ACS - Taperaguá	Ensino Fundamental Completo	40	06
ACS - Tuquanduba	Ensino Fundamental Completo	40	06
ACS - Vila Altina	Ensino Fundamental Completo	40	07
Agente de Endemias	Ensino Fundamental Completo	40	27
Agente de Endemias (Deficiente)	Ensino Fundamental Completo	40	02